



Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 082/2025

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que regulamenta a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos do art. 138, inciso I e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 02/2002, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa visa estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão de descontos no pagamento à vista do IPTU, representando um marco significativo na modernização da gestão tributária municipal e no fortalecimento do relacionamento entre a Administração Pública e os contribuintes.

O projeto em tela apresenta expressivos benefícios para o contribuinte, proporcionando uma economia substancial no cumprimento da obrigação tributária, com descontos que podem alcançar até 20% do valor do imposto. Estabelece ainda previsibilidade e segurança jurídica na concessão dos descontos, através de critérios técnicos e objetivos, além de incentivar o planejamento financeiro familiar, permitindo que os contribuintes se organizem antecipadamente para obter o benefício do pagamento à vista.

A transparência na definição dos percentuais de desconto será assegurada através de indicadores fiscais públicos e mensuráveis, com antecedência mínima de 30 dias na publicação do percentual de desconto, possibilitando adequado planejamento financeiro por parte dos contribuintes.

O projeto foi elaborado em estrita observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente seu artigo 14, prevendo mecanismos de controle e compensação da renúncia de receita dele decorrente. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro e as medidas de compensação serão apresentadas quando da edição do decreto específico para cada exercício.

A implementação deste sistema de descontos representa um avanço significativo na gestão tributária municipal, harmonizando os interesses dos contribuintes com as necessidades da Administração Pública, sempre em observância aos princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público presente, solicito aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Palma Sola, 23 de janeiro de 2025.

MARCIO SANIGOLO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2025

Regulamenta a concessão de desconto para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos do art. 138, inciso I e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 02/2002.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de desconto para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, previsto no art. 138, inciso I e § 2º, da Lei Complementar nº 02/2002.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto no pagamento à vista do IPTU, observados os seguintes critérios:

I - o percentual de desconto será fixado entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento);

II - para definição do percentual específico, serão considerados os seguintes fatores:

- a) comportamento da arrecadação tributária do exercício anterior;
- b) projeção da receita tributária para o exercício corrente;
- c) índice de inadimplência do IPTU no exercício anterior;
- d) variação do índice de inflação oficial do ano anterior;

Art. 3º O percentual de desconto será definido anualmente por decreto do Poder Executivo, observando-se a seguinte gradação:

I - Percentual de 10% (dez por cento) quando a previsão de arrecadação do IPTU representar até 5% (cinco por cento) da receita tributária total prevista no orçamento;

II - Percentual de 15% (quinze por cento) quando a previsão de arrecadação do IPTU representar entre 5,1% (cinco vírgula um por cento) e 10% (dez por cento) da receita tributária total prevista no orçamento;

III - Percentual de 20% (vinte por cento) quando a previsão de arrecadação do IPTU representar mais de 10% (dez por cento) da receita tributária total prevista no orçamento.

Art. 4º A concessão do desconto fica condicionada ao atendimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo o decreto ser acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

II - demonstraç o de que a ren ncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçament ria e de que n o afetar  as metas de resultados fiscais previstas no anexo pr prio da lei de diretrizes orçament rias; ou

III - medidas de compensa o, por meio do aumento de receita, proveniente da eleva o de al quotas, amplia o da base de c culo, majora o ou cria o de tributo ou contribui o.

Art. 5  O decreto que fixar o percentual de desconto dever  ser publicado com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias do vencimento da parcela  nica do IPTU.

Art. 6  Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publica o.

Art. 7  Revogam-se as disposi es em contr rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 23 de janeiro de 2025.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal